

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

I - IDENTIFICAÇÃO: (TÍTULO/OBJETO DA DESPESA)

Título: **Soluções de capacitação e assessoria técnica em processos de governança do Ministério da Economia**

O presente instrumento tem por objeto a formalização de Termo de Execução Descentralizada destinado à realização de serviços profissionais especializados de capacitação e assessoria em governança para servidores do Ministério da Economia, por meio de facilitação de oficinas, que serão executadas conforme condições e especificações constantes do Plano de Trabalho.

II - UG/GESTÃO-REPASSADORA E UG/GESTÃO-RECEBEDORA

Unidade Administrativa Responsável: Diretoria de Gestão Estratégica – DGE/SE/ME

UG/Gestão Repassadora: 170016 - DAL/ME

CNPJ: 00.394.460/0439-75

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, 4º Andar, Brasília/DF

CEP: 70056-900

Responsável: Daniele Russo Barbosa Feijó

Cargo: Diretora de Administração e Logística do Ministério da Economia

CPF: 070.646.277-79

UG/Gestão Recebedora: 114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

Endereço: SAIS, Área 2-A, 2º andar CEP: 70.610-900 – Brasília (DF)

Responsável: Camile Sahb Mesquita

Cargo: Diretora de Gestão Interna

CPF: 669.932.101-34

RG: 1830404

III - JUSTIFICATIVA: (MOTIVAÇÃO/CLIENTELA/CRONOGRAMA FÍSICO)

A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Economia - ME. Conforme dispõe o artigo 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, a Enap tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes, dentre outras:

1. elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;
2. fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento prioritariamente no

âmbito do Poder Executivo, em especial nas áreas de administração pública, educação fiscal e fazendária, serviços públicos, gestão de políticas públicas;

3. planejar, supervisionar, orientar e executar processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos e funções da administração pública federal;
4. prestar assessoria técnica quanto à elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional, à formulação, à implementação e à avaliação de políticas públicas, na área de atuação da Enap;
5. desenvolver e manter programas e projetos de cooperação nacional e internacional destinados a suas finalidades institucionais;
6. coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
7. apoiar e promover programas de capacitação destinados à habilitação de servidores para o exercício das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e
8. instituir e coordenar o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do inciso XIII do caput do art. 3º do Decreto nº 5.707, de 2006.

Vale destacar que a Enap poderá executar as atividades previstas no seu estatuto para atender a demandas de outros entes federados e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

Nesse sentido, o Ministério da Economia vislumbra a necessidade de soluções de capacitação e assessoria técnica em seus processos de governança. Considerando tratar-se de assessoria técnica para a elaboração de projetos de desenvolvimento institucional - atividade legal da Enap, descrita no inciso IV do artigo 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019 – observa-se uma oportunidade para esta Fundação capacitar servidores públicos federais durante o processo de trabalho e atender sua finalidade precípua. Assim entende-se como adequado o atendimento da presente demanda a partir do oferecimento de oficinas.

As oficinas de governança, por sua vez, são eventos de aprendizagem que buscam desenvolver competências dos servidores, ao mesmo tempo em que auxiliam na construção e revisão do planejamento, dos processos e projetos organizacionais, fortalecendo a capacidade estatal e a gestão estratégica. Em outros termos, constituirão uma maneira prática de concatenar o processo educacional ao mundo do trabalho em um ambiente propício à inovação, conectando conceitos e métodos da pedagogia e do planejamento para o fortalecimento da administração pública, a exemplo da moderação, da aprendizagem problematizadora, da gestão estratégica e da governança.

Tais eventos são customizados a partir da necessidade do demandante e envolvem o alinhamento institucional e metodológico para que a organização possa construir e gerenciar mudanças que tragam resultados efetivos. Para tanto, contam com facilitadores especializados em moderação de grupos e gestão, responsáveis pela condução de oficinas e pela sistematização das entregas que são

construídas coletivamente pelos participantes durante o processo de capacitação.

Diante de todo o exposto, em observância ao inciso II do art. 12A do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e ao que dispõe o Decreto nº 9.680 , de 2 de janeiro de 2019, a realização das referidas atividades pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap, definidas por meio de planos de trabalho, trarão benefício para o Ministério da Economia , uma vez que a celebração do Termo de Execução Descentralizada busca viabilizar o aperfeiçoamento da gestão administrativa e das políticas públicas por intermédio de soluções de capacitação e assessoria técnica no processo de governança.

O apoio prestado pela ENAP ao ME será detalhado em planos de trabalho, que serão formalizados ao longo do tempo de vigência deste termo, respeitada a caracterização do objeto identificada na cláusula I.

IV - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: (DESCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES)

1. Caberá ao Ministério da Economia:

1. Efetivar a descentralização dos créditos orçamentários e a transferência dos recursos financeiros na forma e prazos pactuados no Plano de Trabalho;
2. Efetuar a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada, por meio de servidor especialmente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto do Plano de Trabalho;
3. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura;
4. Notificar, por escrito, à Enap, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
5. Aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados;
6. Providenciar o deslocamento de docentes ou moderadores contratados pela Enap, mediante o custeio das passagens aéreas e concessão de diárias (ou estadia, alimentação e deslocamento interno), quando os mesmos forem de outras Unidades Federadas;
7. Observar as regras e procedimentos para a efetiva realização dos eventos, descritos e detalhados no Plano de Trabalho.

II. Caberá à Fundação Escola Nacional de Administração Pública:

1. Promover a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes;
2. Permitir o livre acesso de servidores do órgão repassador dos recursos, do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União aos locais, processos, documentos e informações referentes ao Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução de seu objeto;
3. Manter o órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Plano de Trabalho;
4. Restituir ao órgão repassador, caso haja, o saldo de recursos a qualquer tempo, por solicitação do Ministério da Economia, ou ao término da execução do projeto;

5. Efetuar, com a prévia anuência do órgão descentralizador/repassador, as alterações de Natureza de Despesa necessárias à consecução do objeto pactuado;
6. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto do Plano de Trabalho;
7. Prestar contas dos serviços executados, de acordo com a descrição do objeto e as etapas de execução constantes no cronograma físico por meio de relatório de cumprimento de objeto; e
8. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados de que tratam este Termo de Execução Descentralizada pelo prazo de 10 (dez) anos.

3 - Previsão Orçamentária: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)

O Ministério da Economia transferirá à Enap, por descentralização orçamentária, a importância de **R\$ 33.838,32 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos)**, para o cumprimento do objeto pactuado no presente instrumento e conforme consta nos planos de trabalho.

DISCRIMINAÇÃO POR TIPO DE DESPESA			DISCRIMINAÇÃO POR RUBRICA ORÇAMENTÁRIA			
(A) Docentes		R\$ 29.376,00				
	339036	Facilitadores	R\$ 24.480,00	339036	Outras despesas com terceiros - PF	R\$ 24.480,00
	339147	Encargos (20%)	R\$ 4.896,00	339039	Demais custos - PJ	R\$ 4.462,32
(B) Instalações e apoio		R\$ 4.462,32	339147	Encargos		R\$ 4.896,00
	339039	Instalações, materiais e demais custos envolvidos	R\$ 4.462,32			
Valor total da proposta (A + B)						R\$ 33.838,32

4 - Vigência

O presente termo vigorará até 31 de dezembro de 2019.

V - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à unidade descentralizadora providenciar a publicação do extrato deste Termo, bem como de eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - DO FORO

As controvérsias oriundas do presente Termo, não resolvidas diretamente pelos partícipes, deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria- Geral da União da Advocacia-Geral da União (CCAF/CGU/AGU), nos termos estabelecidos pela Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

VII - ASSINATURAS

Camile Sahb Mesquita
Diretora de Gestão Interna
Escola Nacional de Administração Pública

Daniele Russo Barbosa Feijó
Diretora de Administração e Logística
Ministério da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 21/08/2019, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ, Usuário Externo**, em 26/08/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0319384** e o código CRC **E50D3288**.